



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001647/2025-86

Maceió, data da assinatura eletrônica.

A Sua Magnificência o Senhor

JOSEALDO TONHOLO

Reitor da Universidade Federal de Alagoas

Campus A. C. Simões Av Lourival Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins

Maceió-Alagoas Maceió/AL. CEP 57.072-900

RECOMENDAÇÃO N.º 1/2026

O **Ministério Público Federal**, apresentado pela procuradora da República signatária, com fulcro no artigo 129, II e III da Constituição Federal, que determina ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”, bem como “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”, respectivamente;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, do artigo 6º, inciso VII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993,

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - Cep 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, Lei nº 8.625/1993, e da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o art. 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.11.000.001647/2025-86, instaurado para apurar irregularidades na gestão do Colégio de Aplicação Professora Telma Vitória (CApTV/UFAL), especificamente quanto à inexistência de conselho escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.644, de 2 de agosto de 2023, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para tornar obrigatória a instituição de Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares como órgãos colegiados em todas as

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - Cep 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

instituições de ensino básico;

CONSIDERANDO que o CApTV/UFAL, na condição de unidade de educação básica, encontra-se em mora com a referida legislação federal, visto que ainda não instituiu seu respectivo Conselho Escolar;

CONSIDERANDO que a ausência deste órgão colegiado viola o princípio da gestão democrática do ensino público, assegurado pelo art. 206, VI, da Constituição Federal e pelo art. 14 da LDB, suprimindo o direito de participação da comunidade escolar (pais, estudantes, professores e servidores) nas decisões estruturais da unidade;

CONSIDERANDO que a inexistência do Conselho tem gerado insegurança nas famílias e instabilidade pedagógica, uma vez que decisões de grande impacto, como mudanças de turno e expansão de turmas, têm sido tomadas de forma unilateral pela gestão;

CONSIDERANDO que a necessidade adotar providências no sentido de resguardar os princípios da Administração Pública;

Considerando que o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de *“expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*;

Considerando que o art. 24 da Resolução nº 87 do CSMPF dispõe que *“O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93”*;

RESOLVE RECOMENDAR à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), na pessoa de seu Reitor, que:

1. PROMOVA A INSTITUIÇÃO IMEDIATA do Conselho Escolar do Colégio de Aplicação Professora Telma Vitória (CApTV), em estrito cumprimento à Lei nº 14.644/2023, garantindo a representatividade de todos

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - Cep 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

os segmentos da comunidade escolar (professores, servidores técnico-administrativos, pais/responsáveis e estudantes);

2. APRESENTE, no prazo de resposta desta recomendação, o cronograma detalhado de implementação do referido Conselho, caso este ainda não tenha sido formalmente instalado até o presente momento.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário, constituindo-o em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabe conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação. O não acolhimento desta poderá gerar responsabilidade e ensejar a propositura da pertinente ação civil pública. Por outro lado, o acolhimento da presente não afasta a responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa.

RESSALTA-SE, por fim, que o destinatário dispõe do **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para informar formalmente ao Ministério Público Federal se acolherá a presente Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993. Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23 da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

(assinado digitalmente)

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
PROCURADORA DA REPÚBLICA

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES	Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - Cep 57045365 - Maceió-AL Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---